RESOLUÇÃO Nº 09/2025 – CEPE (**)

ALTERA DISPOSITIVOS NO REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DOCENTE (NFD) DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Regional do Cariri - URCA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 15 do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto nº 18.136 de 16 de setembro de 1986, e o Regimento Geral, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 3102.000678/2025-43 e a aprovação unânime pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Formação Docente (NFD) tem como objetivos principais promover atividades de formação continuada didático-pedagógica dos docentes da URCA, contribuir para formação da Política Pedagógica Institucional, assessorar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação nas ações que visam a melhoria da qualidade da relação ensino-aprendizagem nos cursos de graduação da URCA, promover ações articuladas entre o ensino, a pesquisa a extensão;

CONSIDERANDO que a criação do Núcleo de Formação Docente (NFD) foi embasada por estudos que integram o desenvolvimento profissional docente, formação continuada, educação permanente e contextualizada, pedagogia universitária e didática emancipatória, sob a égide dos princípios da ética, da interdisciplinaridade, do respeito à diversidade de ideias e da dignidade humana;

CONSIDERANDO que a Resolução n° 014/2019-CONSUNI, de 27 de dezembro de 2019, criou o referido Núcleo.

RESOLVE:

Art. 1° - Esta Resolução altera o Regimento Interno do Núcleo de Formação Docente (NFD) da Universidade Regional do Cariri – URCA, instituído pela Resolução Nº 02/2021-CEPE, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2° - O *caput* do Art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*Art. 3º* - O Núcleo está vinculado à PROGRAD/URCA como uma unidade acadêmica de assessoria no campo do ensino e da formação didático-pedagógica de professores da URCA para a docência no ensino superior."

Art. 3° - Fica alterado o *Inciso* I, do Art. 4º, que passa a constar da seguinte forma:

"Inciso I - Permanente: docente preferencialmente do quadro efetivo da URCA que atue de forma continuada no Núcleo, assumindo o planejamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades."

Art. 4° - O Parágrafo Único do *Inciso* III, Art. 4º, fica substituído pelos parágrafos 1º, 2º e 3º, os quais vigorarão com a seguinte redação:

"§ 1º - A categoria de professor permanente deverá ser composta, preferencialmente, pela representação docente de cada curso de graduação da URCA."

"§ 2º - Os professores fundadores do NFD terão assento permanente no Colegiado do NFD, com direito à voz, se assim quiserem."

"§ 3º - O/A Coordenador/a da gestão anterior do NFD terá assento permanente no Colegiado do Núcleo, com direito à voz."

Art. 5° - O *caput* do Art. 14, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - A renovação da Coordenação geral se dará mediante eleição interna entre os professores que compõem o Núcleo e que estejam em efetivo exercício acadêmico."

Art. 6° - Fica alterado o *Inciso* V, do Art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Inciso* V - Promover, a cada dois anos, um seminário sobre a atuação do Núcleo, envolvendo docentes da URCA e um Consultor *ad hoc* na área."

Art. 7° - Incluir um parágrafo único no Art. 16, após o inciso VII, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O professor membro do NFD terá direito a acrescentar à sua CDS o equivalente a 2(dois) créditos, o que equivale a 36 horas/aulas por semestre."

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva–SODC/URCA, Crato-Ceará, em 09 de abril de 2025.

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente

(**) Altera a Resolução Nº 002/2021-CEPE, de 17/02/2021